



INSTRUTIVO ORIENTADOR DA REGULAÇÃO DE ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS NA REDE SESAB – 2018.1

Considerando a portaria SESAB nº 305/2014 e visando detalhar a regulamentação do acesso aos campos de estágios obrigatórios, para graduações da área da Saúde, nos Estabelecimentos de Saúde da Rede Própria de gestão direta e indireta da SESAB, seguem diretrizes orientadoras:

1. CONCEITOS

1.1. **Campos de estágios/práticas:** Estabelecimentos de Saúde (ES) no âmbito da Administração direta, indireta, autárquica e fundacional integrantes da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (SESAB). Constam no Sistema de Gestão de Estágios Obrigatórios (SGEO) os seguintes campos de estágios/práticas: Hospitais, Maternidades, Unidades de Emergência/UPAs, Centros de Referência, Diretorias da administração da SESAB, Núcleos Regionais, incluindo suas Bases Operacionais de Saúde

1.2. **Estágios obrigatórios:** São os atos educativos obrigatórios, desenvolvidos no ambiente de trabalho, que visam à preparação dos estudantes para o mundo do trabalho. Estão disponíveis no SGEO, três modalidades: estágio supervisionado, prática de ensino e internato, incluído neste último o internato opcional.

1.2.1 **Estágio supervisionado:** refere-se ao estágio final obrigatório para conclusão do curso, desenvolvido no ambiente de trabalho, normalmente durante os dois últimos períodos do curso, onde o aluno desenvolve atividades de forma mais autônoma com supervisão de um trabalhador do serviço, da mesma categoria profissional, e do docente supervisor das Instituições de ensino superior - IES.

1.2.2 **Internato:** equivale ao processo educativo descrito como estágio supervisionado, sendo característico da graduação de medicina, incluindo o internato opcional.

1.2.3 **Prática de ensino:** são atividades desenvolvidas pelos alunos, ligadas a uma disciplina específica no percurso de sua formação, com supervisão direta do docente supervisor da IES, normalmente em um período curto de tempo, visando alcançar conhecimento, habilidades e competências específicas da área em que as atividades são desenvolvidas.

1.3 **Vaga:** equivale a um aluno em campo por curso/estabelecimento de saúde/setor, durante 4 ou 12 horas por dia, no período que será selecionado pela IES.

2. INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE REGULAÇÃO DE ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS 2018.1

2.1 A regulação ocorrerá no âmbito do sistema de gestão de estágio obrigatório (SGEO).

2.2 O acesso das Instituições de Ensino Superior (IES) ao Sistema de Gestão de Estágio Obrigatório (SGEO) se dará através de aquisição da senha de acesso que deve ser requerida à EESP, através do endereço eletrônico eesp.sgeo@saude.ba.gov.br.

2.3 Serão disponibilizadas senhas do Perfil 'Coordenador IES' para cada responsável por curso de graduação a ser cadastrado no SGEO (atribuição das IES), cabendo a este perfil o cadastramento do curso e a realização de demandas referentes aos campos de prática/estágios disponíveis nos ES da rede SESAB.

2.4. Será disponibilizada uma senha para o Perfil 'Gestor de IES', que tem a atribuição de analisar e aprovar as demandas e aquisições realizadas pelos Perfis 'Coordenador de IES', usando a função 'Finalizar Inscrição'.



2.5 É necessário o fornecimento do nome completo, CPF e endereço de email para a criação de usuários de 'Gestor IES' e 'Coordenador IES' no SGEO.

2.6 A inscrição no processo de regulação dos estágios obrigatórios deverá ser realizada, exclusivamente, *on line*, através do site <<http://sgeo.sesab.ba.gov.br>> da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, através do login e senha disponibilizada para o SGEO, conforme descrito no Manual Instrutivo do SGEO.

2.7 A Demanda não gera disponibilidade de vagas. Refere-se a uma manifestação de interesse realizada pela IES que definirá para quais vagas de determinado curso, por estabelecimento de saúde/setor/área concorrerá.

Esta demanda só poderá ser realizada e finalizada até o dia 14/01/2018. A Instituição de Ensino Superior (IES) que não realizar as demandas e finalizar a inscrição no prazo descrito estará fora do processo de regulação dos estágios obrigatórios 2018.1, e não poderá utilizar a rede como campo de estágios/práticas.

2.8 Declaração falsa ou inexata dos dados constantes no Formulário de Solicitação de Inscrição, bem como a falsificação de declarações ou de dados e/ou outras irregularidades ou ausências de documentação, determinará o cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos dela decorrentes, implicando, em qualquer época, na eliminação da IES do processo de regulação de estágios obrigatórios.

3. CLASSIFICAÇÃO E RANQUEAMENTO DAS IES

3.1. O processo de regulação ocorrerá em duas etapas. Na primeira, concorrerão as IES públicas (estaduais e federais) e na segunda etapa na qual concorrerão as IES privadas (com e sem fins lucrativos).

3.2. Serão considerados como critérios de classificação para IES públicas:

- a. Nota do Índice Geral de Cursos Avaliados (IGC contínuo – com quatro casas decimais, ex.: 3,0213), avaliação do Ministério da Educação, publicado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP);
- b. Nota do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE contínuo – com quatro casas decimais, ex.: 3,0213);
- c. Tipo de vinculação da IES à esfera estadual ou federal;
- d. Sede da Instituição de Ensino Superior corresponde ao Núcleo Regional de Saúde do estabelecimento de saúde requerido.

3.3. Serão considerados como critérios de classificação para IES privadas:

- a. Nota do Índice Geral de Cursos Avaliados (IGC contínuo – com quatro casas decimais, ex.: 3,0213), avaliação do Ministério da Educação, publicado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP);
- b. Nota do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE contínuo – com quatro casas decimais, ex.: 3,0213);
- c. Sede da Instituição de Ensino Superior corresponde ao Núcleo Regional de Saúde do Estabelecimento de Saúde requerido ou a Região Metropolitana de Salvador;
- d. Tipo de natureza jurídica da IES: com e sem fins lucrativos.

3.4. Serão considerados os Núcleos Regionais de Saúde Nordeste, Centro-Leste, Oeste, Norte, Centro-Norte, Sudoeste, Sul, Extremo-Sul, Leste e Região Metropolitana de Salvador, dividindo o Estado da Bahia em dez regiões para pontuação no Barema.

3.5. A Instituição de Ensino Superior que mais pontuar, a partir dos critérios estabelecidos nos baremas, receberá maior número percentual de vagas de estágio por graduação. Esse percentual de vagas terá



uma variação em cada ES, de acordo com as vagas disponibilizadas e com a quantidade de IES que concorram a estas mesmas vagas.

3.6 Havendo vagas disponibilizadas pelos ES que não tenham sido preenchidas na demanda inicial ou vagas não selecionadas após a distribuição, decorrente do primeiro ranqueamento, os representantes das IES poderão acessar novamente o SGEO, no período específico de Repescagem, e realizar nova demanda para subsidiar um segundo ranqueamento destas vagas.

3.7 Caso haja motivo fortuito ou de força maior que inviabilize a concessão das vagas, no total ou parcialmente, em determinado Setor/Estabelecimento de Saúde selecionado, existem duas possibilidades:

- a) A exclusão destas vagas, seguido de remanejamento das vagas para outro Setor disponível, com perfil semelhante, no mesmo Estabelecimento de Saúde ou em outro, caso existam vagas remanescentes;
- b) A exclusão destas vagas, sem a possibilidade de remanejamento para outro Setor.

4. DISPONIBILIDADE DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

4.1. As vagas de estágio/prática serão disponibilizadas de acordo com a oferta de cada Estabelecimento de Saúde, mediante a sua capacidade física e pedagógica, considerando Área, Setor, Especialidade ou Especificação e curso de graduação em saúde.

4.1.1 O item 'Área' corresponde às áreas de conhecimento das Ciências Aplicadas da Saúde que embasam a organização curricular das graduações em saúde e a divisão dos setores nos ES (ex: Atenção Domiciliar, Enfermagem, Clínica Médica, Saúde da Mulher, Saúde do Trabalhador, Terapia Intensiva, Urgência/Emergência, etc);

4.1.2 O item 'Setor' remete a espaços físicos delimitados no Estabelecimento de Saúde em que ocorrerão as atividades educativas com os estagiários (ex.: enfermaria, emergência, ambulatório, UTI, etc);

4.1.3. O item 'Especialidade' refere-se às denominações dos setores dos hospitais, maternidades e Unidades de Emergência/UPAs da SESAB, os quais identificam o setor específico que está disponibilizando as vagas (ex: Abortamento, Unidade Intermediária I, Endocrinologia Pediátrica, Clínica Cirúrgica Ala A – Neuro, CME pré-peparo, etc);

4.1.4. O item 'Especificação' denomina o setor de um Centro de Referência, Fundações e Núcleo Regional de Saúde, identificando a especificidade do local onde estão sendo ofertadas as vagas (ex: Ambulatório de Tireóide, Dispensação de Medicação de Alto Custo, Reabilitação Auditiva, etc);

Exemplo 1:

Estabelecimento de Saúde	ÁREA	SETOR	ESPECIALIDADE
Hospital X	Clínica Médica	Enfermaria	Cardiologia
Maternidade Y	Materno-infantil	Alojamento Conjunto	Alojamento Conjunto 1ª

Exemplo 2:

Estabelecimento de Saúde	ÁREA	SETOR	ESPECIFICAÇÃO
Centro de Referência	Reabilitação	Ambulatório	Reabilitação Auditiva



4.2 A distribuição do número de alunos por turno será de até seis (06) estagiários por docente supervisor, sendo permitido até 06 rodízios por semestre quando se tratar de prática de ensino. No caso de estágio supervisionado, não será permitido rodízio.

4.3 O tempo de permanência máximo dos estudantes em cada turno será de 4 horas matutino e 4 horas vespertino, com exceção do estágio realizado na modalidade de plantão que é oferecido com a carga horária máxima de 12 horas, considerando as capacidades físicas e pedagógicas das áreas operacionais e setores de cada Estabelecimento de Saúde.

5. PLANO PEDAGÓGICO

5.1 O regime didático-pedagógico a ser adotado, será definido pela instituição de ensino, de acordo com suas leis, normas de ensino, Projetos Políticos Pedagógicos, bem como a Portaria 305/2014 da SESAB e a Lei de Estágio nº 11788, de 25 de setembro de 2008, que dispõem sobre o estágio obrigatório não remunerados de estudantes, os Regimentos Interno e de Ensino do Estabelecimento utilizado como campo de práticas de ensino aprendizagem, respeitando as especificidades e características dos serviços onde são desenvolvidas tais atividades.

5.2 As Instituições de Ensino Superior, após a finalização da regulação das vagas de estágios obrigatórios, deverão entregar, no Estabelecimento de Saúde, com 10 (dez) dias antes do ingresso dos seus estudantes, os seguintes documentos:

- I – Matrícula regular do aluno em curso de educação superior e atestado pela instituição de ensino superior;
- II – Termo de compromisso de estágio (TCE) celebrado entre o aluno, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino superior, devidamente assinados, com Plano de Atividades de Estágio, para todas as modalidades de estágio;
- III – Declaração de seguro contra acidentes dos alunos com dados da Seguradora, número da apólice e período de vigência;
- IV – Lista nominal dos alunos, com CPF que também deverão ser colocados no SGEO, além dos nomes dos docentes supervisores responsáveis, com número do respectivo Conselho de Classe do profissional;
- V – Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para uso dos alunos e docentes supervisores. O fornecimento dos EPI, assim como materiais outros de uso do estagiário, é de responsabilidade da IES. As IES Públicas terão os EPIs disponibilizados pelo estabelecimento da SESAB onde ocorra seu estágio.
- VI – Cartão de vacina dos alunos e docentes supervisores, conforme demanda do estabelecimento de saúde.